



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/577737

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
107/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
NETPRINT SUPRIMENTOS PARA  
INFORMATICA LTDA, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, Endereço: R Doutor Jose Chrisostomo Capinan, Nº 141, bairro Jardim America, Maringá/PR, CEP: 87.045-430, e-mail: paranajet@hotmail.com, fone: (44) 3354-5895 / (44) 9137-1561, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.489.978/0001-09, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Aida Mari Capelli De Oliveira, portador da cédula de identidade 3.275.901-7 e do CPF nº 852.615.139-87, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº 154/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:**

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CBMPA**, e **Processo Administrativo Nº 2023/577737**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

4.1 O presente Contrato tem como objeto **aquisição de 8 HD externos (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV** nas usinas da paz da região metropolitana de Belém, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital por  
JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736  
2249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA

Data: 26/09/2023 17:52:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 O Programa constitui atividade de responsabilidade social adotada pelo CBMPA dentro do Plano Estadual de Segurança Pública para a criança e adolescente, aprovado pela Resolução nº026/01 – CONSEP de 03/04/01, que estabelece que a política de atendimento aos direitos de criança e do adolescente deve ser feita **“por um conjunto articulado de ações Governamentais e não Governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

5.2 Os beneficiados pelo programa vivenciam um cenário considerado de risco social, em virtude de pertencerem às comunidades carentes, e por consequência tornam-se grupos vulneráveis no tocante as suas questões de proteção social, em face, de um baixo poder aquisitivo das famílias e vínculos familiares e comunitários comprometidos, insuficiência de espaços que propiciem lazer, a exploração do trabalho infantil, a articulação deficitária entre escola, família e alunos e a problemática das drogas e da violência, em especial na faixa etária atendida pelo programa.

5.3 Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Secretaria Estratégica de Articulação e Cidadania SEAC, o qual estabelece a parceria na execução do PEV/2023, fica determinado ao CBMPA a disponibilização de Equipamento de Informática e Computação, para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV nas usinas da paz da região metropolitana de Belém.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais)**.

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
3	HD EXTERNO, NO MÍNIMO 1TB. DUAS ENTRADAS USB.	08	R\$ 248,7500	R\$ 1.990,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).</b>				

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações e quantitativo do material encontram-se detalhadas conforme tabela anterior.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almojarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almojarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/577737

8.2 Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

8.3 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

8.4 A entrega do objeto deverá ocorrer em um prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada;

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 18/09/2023 até 18/09/2024.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 310101

**Unidade Orçamentária:** 31101

**Programa de Trabalho:** 06.182.1502.7563

**Fonte de Recurso:** 01700000001

**Detalhamento da Fonte de Recurso:** 011078

**Natureza da Despesa:** 449052

**Plano Interno:** 1050007563E

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.2 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura do evento onde o objeto foi utilizado;

11.3 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento do objeto.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (à) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

11.5 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, referente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital por  
JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362  
249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



Documento assinado digitalmente  
AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA  
Data: 26/09/2023 17:55:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/577737

11.8 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**11.6 DADOS BANCÁRIOS**

Será creditada na conta bancária:

**BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 0975-5 – CONTA CORRENTE: 0020316-5**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional.

12.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos.

12.3 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com a entrega do objeto solicitado.

12.4 Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;

12.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

12.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei 8.666/93;

12.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.8 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

12.9 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

12.10 A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido;

12.11 Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo lhe efetuar as correções cabíveis;

12.12 A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações;

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital por  
JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362  
249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



Documento assinado digitalmente

AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA

Data: 26/09/2023 17:54:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/577737

- 13.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo;
- 13.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 13.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.5 Notificar a empresa, por escrito, dentro do prazo de garantia, para reparos decorrentes de má instalação ou avarias que não sejam decorrentes de mau uso do produto pelo contratante.
- 13.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 13.7 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma da Lei 8.666/93, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:**

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:**

- 15.1 Nos termos da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital  
por JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:4115736  
2249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



Documento assinado digitalmente

AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA

Data: 26/09/2023 17:50:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Processo N° 2023/577737

15.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

15.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

17.1 - A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato designado para tal finalidade, nos termos da Lei 8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

18.1 Os produtos do Termo deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste Contrato.

18.2 A empresa deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior, o Certificado de garantia do fabricante ou similar.

18.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

18.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

18.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

18.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

18.6.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

JAYME DE  
AVIZ

BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital  
por JAYME DE  
AVIZ

BENJO:4115736  
2249





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/577737

18.6.2 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

18.6.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

18.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

18.8 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:**

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

21.2 Greve geral;

21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

21.4 Calamidade pública;

21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital  
por JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:4115736  
2249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



Documento assinado digitalmente  
AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA  
Data: 26/09/2023 17:47:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/577737

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

22.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo e a proposta da licitante.

22.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

22.3 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber;

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

24.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

24.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 18 de Setembro de 2023

JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736224  
9

Assinado de forma digital  
por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

**Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AIDA MARI CAPELLI DE OLIVEIRA  
Data: 26/09/2023 15:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Aida Mari Capelli De Oliveira**  
**NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª David farias de oliveira

CPF N° 348.843.609-82

2ª MIRANDA - 054.191.442-12

CPF N°

Assinado de forma digital por YAN  
GABRIEL CRUZ MIRANDA -  
054.191.442-12  
Dados: 2023.09.27 09:02:55 -03'00'



Av. Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 142/IN/CONTRATO, DE 19 DE SETEMBRO 2023**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/577737 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o STEN BM RR CONV NELSON DA SILVA FERNANDES, MF: 5210496, como Fiscal Titular do Contrato nº 107/2023, celebrado com a EMPRESA: NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 42.489.978/0001-09, cujo objeto é aquisição de 8 HD externos (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o STEN BM RR CONV LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, MF: 5162319, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma  
BENJO:4115736 digital por JAYME DE  
AVIZ  
2249 BENJO:41157362249  
JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**



FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – DL/PMPA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará (FUNSAU), no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023 – DL/PMPA – PAE nº 2023/179278 cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial incluindo auxiliar de serviços gerais/limpeza, encarregado de limpeza para atender as necessidades das instalações físicas e dos bens móveis dos FUNSAU, ODC e USA's, todos localizados na região metropolitana de Belém," e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02, regulamentado pelo art. 13º, inc. IV do Decreto Estadual nº 534/20, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 8.417/16 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

1. ADJUDICAR à licitante vencedora empresa STILLO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.666.582/0001-42, os respectivos itens, após a decisão do recurso administrativo que manteve a decisão do pregoeiro, conforme indicado no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR
01	Prestação de Serviço de Conservação de áreas internas (44h semanais diurnas)	02	R\$ 6.910,96
02	Prestação de Serviço de Conservação de áreas internas (44h semanais diurnas - Com insalubridade)	06	R\$ 26.985,54
03	Prestação de serviço Supervisor de Pessoal	01	R\$ 4.796,23

2. HOMOLOGAR a adjudicação do seu objeto, após constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados no âmbito do aludido certame. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 20 de setembro de 2023

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – TEN CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

(Republicado por ter saído com incorreção no DOE n. 35.546)

Protocolo: 988594

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 142/IN/CONTRATO, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 2023/577737

Contrato nº 107/2023

Fiscal do Contrato: STEN BM RR CONV NELSON DA SILVA FERNANDES, MF: 5210496.

Fiscal Suplente do Contrato: STEN BM RR CONV LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, MF: 5162319.

Objeto: A aquisição de 8 HD externos (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 42.489.978/0001-09

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 988547

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 141/IN/CONTRATO, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 2023/577737

Contrato nº 106/2023

Fiscal do Contrato: STEN BM RR CONV NELSON DA SILVA FERNANDES, MF: 5210496.

Fiscal Suplente do Contrato: STEN BM RR CONV LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, MF: 5162319.

Objeto: A aquisição de 10 notebooks (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA

CNPJ: 49.641.888/0001-30

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 988544

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023**

Processo Nº 2023/577737

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – CBMPA

Objeto: A aquisição de 10 notebooks (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)

Data da assinatura: 18/09/2023

Vigência: 18/09/2023 até 18/09/2024.

Contratada: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA

CNPJ: 49.641.888/0001-30

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 988535

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023**

Processo Nº 2023/577737

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – CBMPA

Objeto: A aquisição de 8 HD externos (Equipamento de Informática e Computação), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

Data da assinatura: 18/09/2023

Vigência: 18/09/2023 até 18/09/2024.

Contratada: NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 42.489.978/0001-09

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 988536

DIÁRIA

**PORTARIA Nº.226/DIÁRIA/CEDEC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES E SGT QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.912,80 (SETE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Santarém-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 16 a 23 de setembro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 988660

**PORTARIA Nº.225/DIÁRIA/CEDEC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, STEN QBM